

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALTOS ESTUDOS DE SEGURANÇA
PÚBLICA – CAESP**

**KEDMA PINHEIRO MASCARENHAS
TENENTE CORONEL QOPM**

**A EXPANSÃO DOS COLÉGIOS DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS E SEU
IMPACTO NO EFETIVO OPERACIONAL**

**GOIÂNIA
2015**

**KEDMA PINHEIRO MASCARENHAS
TENENTE CORONEL QOPM**

**A EXPANSÃO DOS COLÉGIOS DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS E SEU
IMPACTO NO EFETIVO OPERACIONAL**

Artigo apresentado ao CAESP/2015, da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, em cooperação técnica com a Universidade Estadual de Goiás, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Altos Estudos de Segurança Pública.

Orientador (a): professor especialista Cel QOPM
Júlio Cesar Mota Fernandes.

Data da Aprovação: ____/____/____

Professor especialista Cel QOPM Júlio Cesar Mota Fernandes.

Professor especialista Fernando Carlos Pereira

**GOIÂNIA
2015**

A EXPANSÃO DOS COLÉGIOS DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS E SEU IMPACTO NO EFETIVO OPERACIONAL

Kedma Pinheiro Mascarenhas¹

RESUMO

O Colégio da Polícia Militar (CPM) foi criado pela Lei nº. 8.125, de 18 de julho de 1976. A Portaria nº. 0604/98/PM, de 19 de novembro de 1998, ativou o Colégio da Polícia Militar de Goiás (CPMG), e desde então não para de crescer. O alto desempenho pedagógico alcançado pelos alunos tem fomentado a sua expansão rápida e contínua. Esta pesquisa analisou os efeitos da expansão dos CPMG no efetivo operacional da Polícia Militar de Goiás - PMGO, na prática do policiamento preventivo e no seu papel de polícia ostensiva, como disposto na Constituição Federal em seu artigo 144, item V, § 5º. Avaliou que o número de voluntários da reserva remunerada convocados para o serviço ativo além de contribuir com a gestão dos CPMG também impacta a atividade fim da PMGO. Uma análise dos resultados alcançados e das expectativas das comunidades atendidas pela instalação de uma unidade do CPMG, bem como das ações dos comandantes das unidades operacionais da PMGO responsáveis pelo policiamento nestas regiões, indicou o contexto da atuação policial na gestão do ensino como meio de promover a segurança pública. Na realização deste artigo foram realizadas pesquisas qualitativa, descritiva, documental e bibliográficas. Foram objetos deste trabalho somente os colégios criados entre dezembro 2013 a julho de 2015.

Palavras-Chave: Expansão. Colégio. Policiamento. Preventivo.

ABSTRACT

The Law 8125 of 18 July 1976 established the Colégio da Polícia Militar (CPM). The Ordinance no. 0604/98 / PM of November 19, 1998, enabled the Colégio da Polícia Militar de Goiás (CPMG), and since then has not stopped growing. The high educational performance achieved by students has fueled its rapid and continuous expansion. This research examined the effects of expansion of CPMG the effective operating of the Military Police of Goiás - PMGO in the practice of preventive policing and the role of overt police, as provided in the Federal Constitution, article 144, item V, § 5. Estimated that the number of volunteers remunerated reserve called up for active duty and contribute to the management of CPMG also affects the core business of PMGO. An analysis of the results achieved and the expectations of the communities served by the installation of a unit of CPMG as well as the actions of commanders of operational units PMGO responsible for policing these areas indicated the context of police action in education management as a means of promoting public safety. In carrying out this article were conducted qualitative research, descriptive, documentary and bibliographic. The objects of this study were only the schools created between December 2013 and July 2015.

Keywords: Expansion. School. Policing. Preventive.

¹ Concluiu o Curso de Formação de Oficiais em 1992, pela Academia de Polícia Militar, Bacharel em Direito em 1995 pela Faculdade Anhanguera Ciências Humanas, Especialização em Direito Penal em 1996, pela Academia de Polícia Civil de Goiás, Especialização em Direito Administrativo em 1996, pela Academia de Polícia Civil de Goiás, Especialização em Direito Constitucional em 1996, pela Academia de Polícia Civil de Goiás, Pós Graduação em Administração Escolar em 2002, pela Secretaria de Educação de Goiás, Pós Graduação em Gestão de Segurança Pública, CEGESP em 2006, pela Academia de Polícia Militar/Universidade de Goiás.

INTRODUÇÃO

O Colégio da Polícia Militar (CPM) foi criado pela Lei nº. 8.125, de 18 de julho de 1976, a qual trata da Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Goiás, no seu Artigo 23, Inciso I, letra “b”. A Portaria nº. 0604/98/PM, de 19 de novembro de 1998, ativou o Colégio da Polícia Militar de Goiás (CPMG), sua implantação se deu em janeiro de 1999, em modestas instalações cedidas pela Academia de Polícia Militar.

Do projeto inicial, que visava atender os filhos de policiais militares com ensino de qualidade, norteados pelos princípios de civismo e cidadania, desenvolveu-se um novo modelo de gestão em parceria com a Secretária de Educação e já em seus primórdios obtinha resultados satisfatórios. Em dezembro de 2001 nasciam seis unidades de ensino, sendo três sediadas em Goiânia, uma em Anápolis, uma em Rio Verde e uma em Itumbiara.

O alto desempenho alcançado por estas seis unidades, aferido em avaliações locais e nacionais, tais como, Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Goiás - SAEGO, Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, aguçou o interesse da comunidade em ter seus filhos matriculados em uma das unidades do CPMG. A população de vários municípios goianos manifestou esta demanda através de seus representantes legais na Assembleia Legislativa e a partir de julho de 2013 nove leis foram sancionadas criando trinta unidades do CPMG, das quais dez aguardam implantação.

Com vinte seis unidades do CPMG em funcionamento o Comando de Ensino Policial Militar passa a ser um dos maiores Comandos na estrutura da Polícia Militar de Goiás – PMGO, necessitando assim, de um efetivo maior e capacitado em gestão escolar, a ser empregado naquelas escolas, visto que o Comando e a Direção dos colégios são exercidos por oficiais da PMGO, os quais tem sob sua supervisão no mínimo quinze policiais militares entre oficiais e praças.

Como uma das formas de suprir tal carência surge o Decreto Nº 7.939, de 23 de julho de 2013, que introduz alteração no Decreto 7.792 de 15 de janeiro de 2013, no seu artigo 1º, III, possibilitando ao policial militar da reserva remunerada ser convocado, voluntariamente, para o serviço ativo, afim de exercer suas funções junto aos CPMG que vierem a ser implantados a partir de 2013.

Diante deste crescimento súbito e relativamente abrupto, este trabalho analisou os efeitos da expansão do CPMG no efetivo operacional da PMGO, na prática do policiamento preventivo e no seu papel de polícia ostensiva, como disposto na Constituição Federal em seu artigo 144, item V, § 5º.

Buscou-se avaliar se o número de voluntários da reserva remunerada convocados para o serviço ativo além de contribuir com a gestão dos CPMG também impacta a atividade fim da PMGO na medida em que passa a contribuir para a sensação de segurança no perímetro escolar e na comunidade por ele atendida.

Por fim, analisou se o efetivo ativo empregado na atividade de gestão dos CPMG está contextualizado nas atribuições da atividade fim da Polícia Militar de Goiás observando os seus benefícios e os seus prejuízos. Ao final, foram apresentados os resultados da pesquisa e discussões sobre o tema.

1. DESENVOLVIMENTO

1.1 A expansão dos CPMG nos últimos dois anos.

A demanda por educação de qualidade, com segurança e resultados pedagógicos profícuos tem pressionado o poder público a expandir o modelo de gestão escolar implementado pela Polícia Militar de Goiás no ano de 1999.

No Regimento Interno dos Colégios da Polícia Militar de Goiás, em seu Art. 2º estão delimitados os entes que administram os CPMG, sendo:

A Polícia Militar do Estado de Goiás por meio do CEPM, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação, ficando no que couber a parte sob a responsabilidade da SEDUCE por força do Termo de Cooperação Técnico Pedagógico sob a circunscrição das Subsecretarias Regionais de Educação [...]

Porém, a decisão de criar, instalar ou transformar uma escola pública em CPMG, cabe ao Poder Legislativo Estadual. A pressão exercida pela comunidade em seus representantes na Assembleia Legislativa fez com que fossem criados por lei, desde maio de 2013, trinta novas unidades.

A lei 18.014 de maio de 2013 criou a Unidade de Formosa, a Lei 18.108 de julho de 2013 criou as unidades de Anápolis II, Inhumas, Goianésia, Aparecida de

Goiânia, Cidade de Goiás, Jataí, Quirinópolis, Porangatu, Novo Gama, Valparaíso de Goiás.

Dispõe sobre a criação, instalação e o funcionamento na Polícia Militar do Estado de Goiás das unidades que especifica e dá outras providências.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam criados os Colégios da Polícia Militar nas cidades de Goianésia, Anápolis (2ª unidade), Valparaíso de Goiás, Aparecida de Goiânia, Goiás, Jataí, Quirinópolis, Porangatu, Novo Gama e Inhumas.
Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conferir denominação aos Colégios da Polícia Militar criados por esta Lei. (GOIAS, 2013, p,1).

Com a divulgação deste avanço, realizada pelos meios de comunicação e pelos órgãos oficiais, uma nova investida política aprovou na Assembleia, já em dezembro de 2013, a lei 18.324 que criou outras sete unidades, Senador Canedo, Mineiros, Luziânia, São Miguel do Araguaia, Pontalina, Águas Lindas, que aguardam implantação, e a de Jussara que se encontra em funcionamento.

Seguindo em uma série de experiências exitosas, foram editadas duas outras leis em junho de 2014, a 18.507 que criou a Unidade de Palmeiras de Goiás, em funcionamento e a Lei 18.556 que criou as Unidades de Catalão e Santa Helena, as quais esperam condições técnicas viáveis para suas instalações. As Unidades de Posse e Itaberaí foram criadas, respectivamente, pelas Leis 18.767 e 18.812 e também aguardam suas ativações.

Em julho de 2015, motivado pela greve dos professores da rede estadual de ensino, que perdurava por quase quarenta dias, o Governo de Goiás teve aprovada na Assembleia a Lei 18.967 que:

Dispõe sobre a transformação das unidades de ensino que especifica em Colégios Militares e dá outras providências.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam transformadas em Colégios Militares as seguintes unidades de ensino da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:
I – em Goiânia:
a) Colégio Estadual Miriam Benchimol;
b) Colégio Estadual Waldemar Mundim;
c) Colégio Estadual Jardim Guanabara;
[...]
II – em Aparecida de Goiânia:
a) Colégio Estadual Colina Azul;
b) Colégio Estadual Mansões Paraíso;
c) Colégio Estadual Madre Germana;
[...]
III – em Senador Canedo, o Colégio Estadual Pedro Xavier Teixeira;
[...] (GOIAS, 2015, p. 1).

Durante a realização deste trabalho, foi aprovada a Lei 19.066 de 21 outubro de 2015, que introduz alterações na Lei nº 18.967/2015, e transforma o Colégio Estadual Silvio de Castro Ribeiro, de Jaraguá, em Colégio da Polícia Militar de Goiás.

Nota-se que os termos Lei nº 18.967/2015 diferem das demais, pois, transforma escolas existentes e com características peculiares em Colégios da Polícia Militar, enquanto que as outras criam e instalam as unidades. Alguns críticos deste projeto viram-no como um processo sistemático de militarização das escolas públicas e se opuseram às instalações das mesmas. Realizaram protestos em duas unidades e inclusive solicitaram junto ao Ministério Público a propositura de ação civil pública contra ato do Governo do Estado. Ao final, prevaleceu a vontade da comunidade e os colégios estão em pleno funcionamento.

A Seção de Ensino Civil - CEP/2 recebe, diariamente, solicitações de líderes comunitários, prefeitos e deputados interessados em receber em seus municípios uma unidade do CPMG, sabemos que essas mesmas solicitações são enviadas ao Poder Legislativo, aos poucos são atendidas e com isso movimentam o crescimento da rede de ensino da Polícia Militar.

O desafio será manter a qualidade na prestação de serviços educacionais face a uma demanda que supera a capacidade técnica da PMGO.

1.2 A atribuição constitucional das Polícias Militares do Brasil.

O art. 144, § 5º, da Constituição Federal de 1988, preceitua que, “Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; [...]”.

Com fundamento no texto constitucional, fica evidenciado que a polícia militar é responsável pelo policiamento ostensivo e preventivo, e pela manutenção da ordem pública nos diversos Estados da Federação, sua competência é ampla e supletiva, ou seja, limita-se somente pela jurisdição de competência de outros órgãos policiais

As polícias militares são organizadas com base em preceitos de hierarquia e disciplina, seus integrantes são promovidos em postos e graduações que delimitam suas funções e atribuições na instituição.

Os policiais militares são agentes em exercício de funções de segurança pública, encontram-se subordinados ao Governador do Estado, que é a mais alta autoridade administrativa na área de segurança pública. Segundo o art. 144, § 6º, da Constituição Federal de 1988: “§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”.

Com ampla competência na preservação da ordem pública, a missão da Polícia Militar engloba inclusive a competência específica dos demais órgãos policiais, no caso de falência operacional deles, à exemplo de suas greves e outras causas, que os tornem inoperantes ou ainda incapazes de dar conta de suas atribuições, pois, a Polícia Militar é a verdadeira força pública da sociedade. Bem por isso as Polícias Militares constituem os órgãos de preservação da ordem pública para todo o universo da atividade policial em tema de ordem pública e, especificamente, da segurança pública (LAZARINI, Álvaro, op.cit., p.61).

Silva (1989, p. 649) descreve segurança pública:

A segurança pública consiste numa situação de preservação ou restabelecimento dessa convivência social que permite que todos gozem de seus direitos e exerçam suas atividades sem perturbação de outrem, salvo nos limites de gozo e reivindicação de seus próprios direitos e defesa de seus legítimos interesses. Na sua dinâmica, é uma atividade de vigilância, prevenção e repressão de condutas delituosas.

Ao limitarmos ao rigor da lei, a atividade policial não pode constituir-se da atividade de ensino, missão precípua e constitucional atribuída à Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte de Goiás, mas se extrapolarmos a visão cerceada pelos entraves burocráticos e nos atermos ao previsto no caput do artigo 144 da Constituição Federal entendemos que segurança pública é, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

1.3 Os Colégios da Polícia Militar de Goiás e as atribuições da PMGO.

A Polícia Militar de Goiás celebrou, através da Secretaria de Segurança Pública de Goiás, o termo de Cooperação Técnico Pedagógico 009/2012, que foi ratificado em 2013, e delimita, em quatorze cláusulas, os termos em que se estabelece

a parceria entre a Secretaria de Estado da Educação e Polícia Militar de Goiás, a sua cláusula primeira diz que:

O presente ajuste tem por objeto a celebração do Termo de Cooperação Técnico Pedagógico, no sentido de manter os Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás, abaixo discriminados, prestando serviços educacionais para atender alunos de variadas faixas etárias e séries, dos Ensinos Fundamental e Médio, conforme relação de ofertas de vagas por meio de reordenamento de turmas feito pela Gerência de Reordenamento da Rede de Ensino[...]

Podemos inferir como obrigação da PMGO, como parte do poder público e imbuída de sua missão constitucional, aquela descrita no artigo 4º do Estatuto da Criança e Adolescente:

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Fante (2005), entende ser impossível eliminar a violência social, mas acredita ser possível reduzi-la envolvendo a comunidade escolar nas estratégias desenvolvidas na consecução desse objetivo. Por isso a preservação da ordem pública como caminho para a paz social, perpassa, obrigatoriamente, pela educação.

Esse crescimento dos Colégios da Polícia Militar de Goiás contribui para a obtenção, em parte, de pelo menos um dos objetivos mensuráveis de Educação para Todos (EPT), estabelecidos pela UNESCO em 2000 a serem atingidos até 2015. “Objetivo 6. Melhorar a qualidade de educação e garantir resultados mensuráveis de aprendizagem para todos”

Segundo o professor e mestre em Direitos Humanos Rolim (2008, p.35):

Os estudos disponíveis a respeito das relações entre custo e benefício de programas de prevenção para o crime e a violência oferecem a certeza de que opções desta natureza são preferíveis, ainda quando comparadas aos melhores resultados obtidos por estratégias variadas como a qualificação dos policiais, o aumento do número de prisões ou a redução dos indicadores de impunidade.

Os críticos ao modelo de gestão escolar empregando policiais militares entendem que a instituição policial tem seu dever constitucional bem definido e que o

Estado usa dessa estratégia como um paliativo. Em entrevista ao site “ O Aprendiz”, o pesquisador e coordenador do Observatório Jovem do Rio de Janeiro da Universidade Federal Fluminense, Paulo Carrano (2014) responde assim à questão da expansão dos CPMG:

Assumir responsabilidades com a rede pública de ensino me parece um desvio institucional e um equívoco educacional. De qualquer forma, parece que o senso comum vê na medida um elemento capaz de levar segurança às escolas e disciplinar crianças e jovens indisciplinados que teriam fugido ao controle de seus familiares e professores.

O objetivo primordial da Polícia Militar é evitar o crime. Os CPMG's trabalham com a construção do conhecimento, buscando de forma profilática, minimizar o número de desvio de conduta nos jovens, visando evitar que se voltem para a criminalidade.

1.4 O impacto do efetivo empregado nos Colégios da Polícia Militar na atividade fim da instituição.

As vinte unidades do CPMG, implantadas a partir de 2013, concentram quatrocentos e quatro policiais militares (404) em diversas funções administrativas. Destes, somente cento e dezessete (117) foram buscados da reserva para a situação de ativa.

Observamos que algumas das unidades, a exemplo de Palmeiras de Goiás, possuem quase que exclusivamente, policiais convocados à ativa, dos oito ali empenhados, somente um é do serviço ativo, mesmo assim o desempenho das atividades segue normal.

O organograma do CPMG, com as delimitações de funções previstas no Regimento Interno das unidades de ensino, demonstra a necessidade de dezoito policiais para suprir as missões exclusivas destes, quando a escola funciona em dois turnos, e de vinte e um policiais se em três turnos.

O art. 8º do Regimento Interno dos CPMG estabelece que as unidades têm em sua estrutura os seguintes órgãos, subordinados ao Comando de Ensino Policial Militar, conforme organograma abaixo, funções dos policiais militares – CPMG:

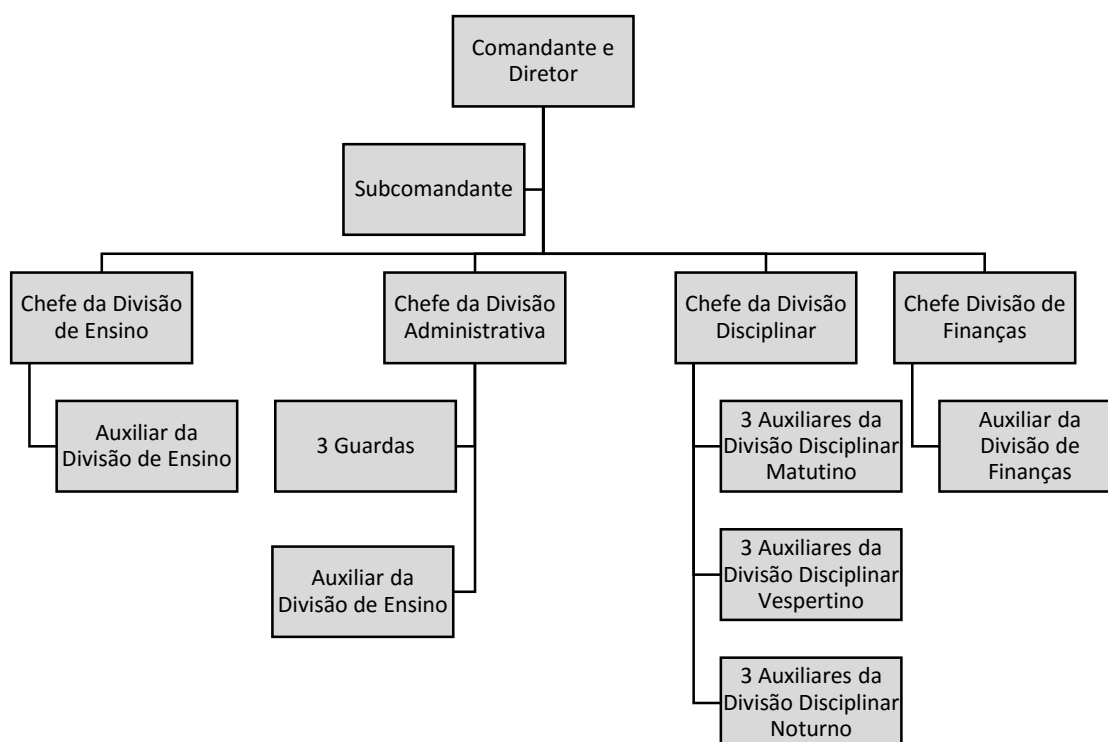


Figura 01 – Organograma funções dos policiais militares – CPMG. **Fonte:** CEPM/2

Verificamos no organograma que a estrutura é assemelhada a de uma unidade operacional, porém cada divisão e suas auxiliares realizam funções pertinentes às desenvolvidas nas escolas públicas estaduais, acrescidas daquelas previstas no regimento interno para um colégio com preceitos e valores militares calcados na hierarquia e disciplina.

Dentro do contexto da atuação dos policiais militares no CPMG, o regimento interno define a função de cada um e seus requisitos, conforme tabela abaixo:

FUNÇÃO	POSTO/GRADUAÇÃO
Comandante e Diretor	Oficial Superior com especialização em ensino
Subcomandante	Oficial intermediário ou Subalterno
Chefe da Divisão De Ensino	Oficial subalterno com curso na área de ensino
Chefe da Divisão Administrativa	Oficial subalterno
Chefe da Divisão Disciplinar	Oficial subalterno
Chefe da Seção De Finanças	Oficial subalterno ou Praça Graduada
Auxiliares	
Divisão de Ensino	Praça
Divisão Administrativa	Praça
Divisão Disciplinar	3 Praças por Turno
Divisão de Finanças	1 Praça
Guarda	3 Praças

Tabela 01- Requisitos necessários para o policial militar exercer cada função. **Fonte:** CEPM/2

O efetivo mínimo para funcionamento, em três turnos pedagógicos deve ser composto de seis (6) oficiais e quinze (15) praças, se o funcionamento se der em dois turnos pedagógicos diminuem-se três auxiliares da divisão disciplinar.

Apesar da previsão, em Regimento Interno, de um efetivo mínimo, apenas as unidades criadas antes de 2013 trabalham nessa perspectiva, dentre as mais recentes podemos observar que a unidade Anápolis II, a Unidade Nader Alves dos Santos em Aparecida de Goiânia e a Unidade Jardim Guanabara em Goiânia estão atendendo à recomendação.

Com a criação das oito unidades em julho de 2015, foi necessário o esforço conjunto dos comandantes regionais de Goiânia e Aparecida de Goiânia que cederam oitenta policiais militares para transformação dos novos colégios. Além do desgaste administrativo, o CEPM teve o institucional, uma vez que retirou da atividade fim, valioso efetivo.

1.5 A Convocação De Policiais Militares Da Reserva Remunerada para atuarem nas funções previstas na estrutura Regimental dos CPMG.

O Decreto Lei Nº 7.792, de 15/01/2013, alterado pelo Decreto Lei Nº 7.939 de 23/07/2013 permitiu a convocação de Policiais Militares da Reserva Remunerada para atuarem nas diversas funções previstas na estrutura regimental dos CPMG, gerando um aumento do efetivo policial militar.

Art. 1º O art. 1º do Decreto n. 7.792, de 15 de janeiro de 2013, passa a vigorar com acréscimo do seguinte dispositivo:

“Art 1º [..]

I – [..]

II- [..]

III- convocar, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária, policial militar da reserva remunerada para o serviço ativo, a fim de exercer as funções do seu posto ou graduação junto aos colégios militares que vierem a ser implantados a partir de 2013.

São enumerados no inciso acima o caráter transitório, que estipula tempo determinado, a condição de reserva remunerada, não sendo aceitos os policiais reformados em qualquer circunstância e a de que os convocados serão classificados nos colégios implantados a partir de 2013, assim sendo, as seis primeiras unidades não podem ser beneficiadas com esse efetivo.

Os Interessados em retornar passam por uma avaliação de condições de convocação, uma avaliação escrita que visa mensurar o grau de conhecimento do policial a respeito do processo ensino aprendizagem, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as normas internas da PMGO. Uma entrevista para avaliar a melhora aérea a destinar o policial. Em seguida o candidato é submetido à Junta médica de saúde.

Quando são atendidas as exigências legais e é feita a apresentação da documentação necessária os policiais militares assumem suas missões e passam a receber, segundo suas obrigações as Funções Comissionadas de Administração Educacional Militar - FCEMs, regulamentadas na Lei 18.357 de 30 de dezembro de 2013:

Art. 1º Ficam instituídas, destinadas ao atendimento das necessidades da Polícia Militar, órgão da Secretaria de Estado da Segurança Pública, as Funções Comissionadas de Administração Educacional Militar –FCEMs–, com denominações, símbolos, quantitativos e valores especificados no Anexo Único desta Lei, observado o seguinte:

I – fazem jus às Funções Comissionadas de Administração Educacional Militar –FCEMs– os militares da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Goiás que, mediante convocação, por aceitação voluntária, retornarem à ativa especificamente para desempenhar as funções do seu posto ou graduação junto aos Colégios da Polícia Militar a serem implantados a partir de 2013;

II – a concessão das FCEMs aos que a elas fazem jus, no âmbito da Polícia Militar, compete ao Comandante-Geral da Corporação;

III – a percepção das FCEMs não é cumulativa com o recebimento de outras retribuições pecuniárias decorrentes do exercício de qualquer das funções constantes do Anexo Único;

IV – o valor das FCEMs será acrescido de 50% (cinquenta por cento) se a jornada de trabalho for de 3 (três) turnos;

V – a concessão das FCEMs exige do beneficiário o cumprimento de jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho dividida em 2 (dois) turnos, observando-se a proporcionalidade para as demais;

[...]

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR (R\$) POR 02 TURNOS	QUANTITATIVO		
			2 TURNOS	3 TURNOS	TOTAL
DIRETOR - Redação dada pela Lei nº 18.967, de 22-07-2015, art. 2º.	FCEM-1	2.000,00	0	14	14
VICE-DIRETOR - Redação dada pela Lei nº	FCEM-2	1.600,00	0	14	14

18.967, de 22-07-2015, art. 2º.					
CHEFE ADMINISTRATIVO-OPERACIONAL - Redação dada pela Lei nº 18.967, de 22-07-2015, art. 2º.	FCEM-3	1.200,00	42	42	84
AUXILIAR ADMINISTRATIVO-OPERACIONAL - Redação dada pela Lei nº 18.967, de 22-07-2015, art. 2º.	FCEM-4	800,00	196	28	224
TOTAL - Redação dada pela Lei nº 18.967, de 22-07-2015, art. 2º.	–	–	238	98	336

Tabela 02 – Funções comissionadas de administração educacional militar (FCEM). **Fonte:** Lei nº 18.556, de 25-06-2014. GOIÁS.

Os dados pesquisados junto à Seção de Ensino Civil do Comando de Ensino da Polícia Militar de Goiás demonstram que apesar do interesse por parte dos policiais da reserva, quando informados das condições oferecidas para os voluntários, muitos desistem de prosseguirem com processo.

Ao todo são cento e dezessete (117) oficiais e praças que retornaram ao serviço ativo nos CPMG, poderiam ser mais trinta e cinco, os quais não prosseguiram e pediram a volta à reserva remunerada.

A procura pelo retorno à ativa não tem atendido às expectativas do projeto inicial, que visava atender a demanda dos CPMG em sua totalidade. O mecanismo tem sido deixado de lado, também, em virtude da compensação financeira que não atende às necessidades dos convocados.

O Comandante de Ensino da Polícia Militar encaminhou proposta de reajuste das Funções Comissionadas de Administração Educacional Militar (FCEM) à SEGPLAN vislumbrando uma melhoria nos valores e consequentemente, estimulando a adesão dos policiais da reserva.

2. METODOLOGIA

Na realização deste trabalho foram realizadas pesquisas qualitativa, descritiva, documental e bibliográficas sobre os Colégios da Polícia Militar de Goiás, a atividade de polícia ostensiva desenvolvido pela Polícia Militar de Goiás, seus deveres descritos na Constituição Federal Brasileira.

Foram objetos deste trabalho somente os colégios criados entre dezembro 2013 a julho de 2015, em razão da dificuldade de pesquisar dados em virtude da mudança de comandos das Unidades Policial Militar - UPM das áreas onde estão localizados os Colégios, bem como, da direção dos CPMG.

Os dados foram coletados de forma primária com aplicação de questionários contendo perguntas abertas e fechadas. O público alvo da coleta destes dados foram os comandantes das UPM localizadas nos municípios ou setores dos CPMG, os diretores e os servidores das mesmas. Os dados referentes à demanda da comunidade foram coletados junto à Seção de Ensino Civil do CEPM, que matem os números de inscritos a cada sorteio.

A amostra foi composta por doze (12) comandantes de UPM e quinze (15) diretores de colégios da Polícia Militar e de duzentos e trinta (230) servidores de cada unidade, perfazendo o total de duzentos e cinquenta e sete (257) questionários aplicados, o que compõem mais de setenta e cinco (75) por cento dos responsáveis pelas unidades operacionais, gestores dos colégios e de dez por cento dos servidores.

Deixamos de pesquisar as unidades de Jataí, Jussara, Senador Canedo, Goiás e Formosa por não termos recebido as informações em tempo hábil para processamento e análise

De acordo com os objetivos apresentados, a metodologia de pesquisa do tipo bibliográfica foi realizada principalmente em livros, artigos de periódicos, material disponibilizado na Internet e de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Secretaria de Segurança Pública e Justiça de Goiás – SSPJ, Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte de Goiás – SEDUCE-GO, Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura – UNESCO, entre outros do gênero.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise dos questionários respondidos pelos Comandantes e Diretores dos CPMG revelou que cem (100) por cento dos que responderam atuam como agentes de segurança pública, mesmo imbuído da missão de educar, como observamos nas palavras do Tenente-coronel Cândido, gestor da Unidade Pedro Ludovico, sediada em Quirinópolis:

“Entendo que segurança pública não se faz somente com força policial, mas sim, também e principalmente com mudança de mentalidade, quebra de paradigma, conscientizando a sociedade, de forma que cada membro se sinta e aja como parte da solução dos problemas advindos desta mesma sociedade. Pois a segurança pública não se resume a trancafiar meliante, mas sim, bem melhor e o ideal, é que o sistema haja de forma profilática, minimizando ao máximo o número de causas de insegurança pública. [...] Convicto de que a Educação é a mola mestra da evolução humana, não tem como negar a dependência desta para a melhoria ou amenização das questões que afetam a segurança pública. Em assim, não só os CPMGs, mas como toda entidade e qualquer seguimento que é do ramo da Educação, está sendo parceiro e coadjuvante nas resoluções das adversidades atinentes à segurança pública. Pois, a médio e longo prazo, vem melhorando o ser humano, e consequentemente amenizando os conflitos de interesse e proporcionando melhor qualidade de vida. (INFORMAÇÃO VERBAL)

Noventa e três (93) por cento responderam que sim, a comunidade em que o CPMG está inserida busca auxílio na unidade de ensino quando necessita de Segurança Pública, e as medidas tomadas seguem a linha da exemplificada pelo Tenente-coronel Virgílio que fornece “orientações sobre segurança pública. Intervenção direta em crimes que estão prestes a acontecer ou que já ocorreram. Patrulhamento no bairro do CPMG e Bairro vizinho”.

Quanto ao quesito se consideram o trabalho desenvolvido no CPMG como atividade fim da PMGO, setenta e três (73) por cento dos Diretores responderam que sim, as suas missões também são parte da atividade fim, policiamento preventivo ostensivo, nas palavras do Major Santana, Comandante da Unidade Manoel Vilaverde, em Inhumas:

Porque, segundo o art. 144, § 5º da CF/88, “ Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública [...].” Os CPMGs atuam na preservação da ordem pública, formando cidadãos e cidadãs conscientes dos seus direitos e deveres.

Todos foram unânimes ao relatar que o efetivo à disposição de suas unidades é insuficiente para suprir as demandas.

Aos comandantes de unidades operacionais das áreas onde estão funcionando os CPMG foram feitos quatro questionamentos, o primeiro foi quanto ao trabalho no CPMG ser considerado atividade fim da PMGO, setenta por cento (70) respondeu que sim.

O segundo quis saber se notou alguma mudança no perfil de ocorrências nas comunidades atendidas pelo CPMG na área de sua Unidade, oitenta por cento percebeu a melhora com o decréscimo no número de ocorrências registradas envolvendo menores, sendo marcante o entendimento do Tenente Coronel Dakson comandante do Batalhão em Novo Gama, que observou “a pacificação de uma área conflagrada; redução muito expressiva de crimes contra a vida e patrimônio; melhoria da imagem da PMGO naquela região”.

O terceiro questionamento aferiu se a unidade operacional teve efetivo transferido para os CPMG, setenta por cento disse ter contribuído com policiais sob seu comando. No quarto quesito queríamos saber se acredita que o efetivo empregado nos CPMG afeta positiva ou negativamente a atividade fim da Polícia Militar, sessenta por cento entende que sim, afeta de maneira positiva.

Aos servidores civis dos CPMG foi questionado há quanto tempo trabalham no CPMG, visando estabelecer um lapso temporal que validasse as respostas, assim podemos afirmar que aqueles cento e sessenta oito (168) funcionários com mais de um ano vinculado ao CPMG forneceriam informações mais precisas.

Ao questionamento se houve alguma modificação na segurança da unidade escolar na gestão da Polícia Militar de Goiás, noventa e oito por cento (98) respondeu que sim. Quanto a modificação na segurança da região em que está inserido o CPMG oitenta e dois (82) por cento afirmou que houve melhoria. Oitenta e sete (87) por cento acredita que a Polícia Militar é responsável pela educação como mecanismo de prevenção de crime.

A aceitação da sociedade sempre foi fator de avaliação do sucesso do projeto educacional desenvolvido no CPMG, ao perguntarmos como a comunidade escolar recebeu a gestão da Polícia Militar em sua Unidade, cinquenta e cinco (55) por cento afirmou ter aceito sem resistências, porém quarenta e cinco (45) por cento aceitou com resistências, a surpresa foi não haver a resposta “não aceitou”.

E ao perguntarmos se entende que o número de policiais militares trabalhando na unidade é suficiente, noventa e três (93) por cento afirmou ser

insuficiente, apenas quatro entrevistados creditam que os policiais deveriam estar trabalhando na rua.

Ao cruzamos os dados obtidos chegamos à conclusão de que a comunidade, os policiais militares e servidores da educação entendem que a atuação da PMGO, nos colégios públicos por ela administrados, constitui prevenção em segurança pública, por conseguinte, age como previsto na Constituição Federal, assim entendido por uma interpretação extensiva da lei, França (1988, p.29) assevera que;

Importa atender à própria índole do direito nacional com relação as matérias semelhantes à da lei interpretada; ao regime político do país; às últimas tendências do costume, da jurisprudência e da doutrina, no que concerne ao assunto do preceito etc.

O gráfico abaixo resume as respostas às perguntas fechadas, sim ou não, e possibilita visualizar o resultado positivo quanto ao quesito: A PMGO realiza segurança pública quando administra os CPMG?

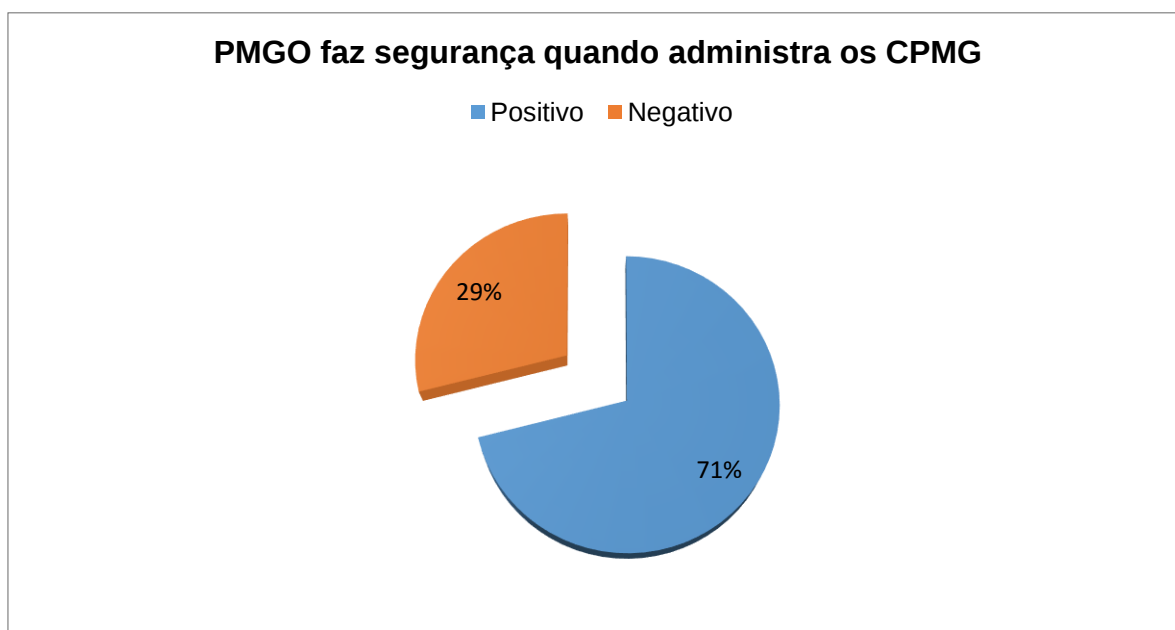


Gráfico 01: resultado da pesquisa. **Fonte:** Elaborado pela autora.

Pela nossa pesquisa tivemos como resultado que a atuação da Polícia Militar frente à gestão de unidade de ensino é entendida como atividade preventiva de polícia, como preceitua o artigo 144 § 5º da Constituição Federal de 1988; a sensação de segurança no perímetro dos Colégios da Polícia Militar de Goiás está ligada à presença do Policial Militar no interior e nas proximidades das unidades de ensino,

com ou sem aulas, e pelo modelo de gestão ali aplicado que valoriza os profissionais de educação, respeita os direitos dos alunos e lhes ensina os deveres, enfim, exercitando o civismo e a cidadania;

A expansão impacta o efetivo operacional da PMGO, positivamente com a convocação dos policiais militares da reserva, e negativamente quando retira da atividade fim os policiais militares da ativa;

Contudo é necessário que se estabeleça critérios objetivos para implantação de novas unidades e com isso minimize-se o impacto negativo no efetivo operacional da PMGO. Esse trabalho iniciou uma discussão que segue aberta esperando que possa estimular futuros pesquisadores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao administrar trinta e seis escolas em todo o Estado de Goiás a PMGO estende o seu rol de atuação e de obrigações, todavia, em uma análise mais aprofundada foi possível avaliar que esta extensão atende aos princípios legais e se é indispensável.

Para entendermos o fenômeno fez-se necessário observá-lo de fora e por diversos ângulos, então este trabalho buscou os aspectos positivos e negativos do crescimento súbito do número de unidades do CPMG, bem como suas implicações no policiamento ostensivo, atividade fim da Polícia Militar de Goiás.

Após a análise dos dados colhidos nesta pesquisa de campo e bibliográfica, na cuidadosa aplicação dos questionários realizados com a amostragem dos gestores e servidores do CPMG, bem como dos comandantes de unidades de área, conseguiu-se subsídios suficientes para responder às questões levantadas inicialmente.

O modelo de gestão do ensino implantado pela Polícia Militar de Goiás segue em aprimoramento e crescimento vertiginoso, para que permaneça atingindo altos graus de excelência, é primordial que seja estabelecido um plano de ações com metas bem definidas objetivando atender aos anseios da sociedade com responsabilidade e segurança.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

(_____.) Constituição da República Federativa. **Da Educação Cultura e Desporto, Título V.** Capítulo III. Da Segurança Pública, Artigo 144. 2ª Edição. Brasília-DF, Horizonte Editora, 1988.

Educação sitiada: Por dentro dos colégios da PM em Goiás. Goiânia, 2014. Disponível em: <http://portal.aprendiz.uol.com.br/arquivo/2014/02/26/educacao-sitiada-escolas-a-servico-da-militarizacao-das-cidades/>. Acessado em 9 de setembro 2015.

Educação para todos 200-2015: Progressos e desafios. Brasília, UNESCO, 2015. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0023/002325/232565por.pdf>. Acessado em 9 de setembro 2015.

(_____.) Estatuto da Criança e do Adolescente. 5ª Edição. Brasília – DF, Senado Federal, 2004.

FANTE, C. **Fenômeno bullying:** como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz. 2. ed. Campinas, SP: Verus Editora, 2005.

FONSECA, Carlos Anselmo da. A segurança pública e as polícias civil e militar diante do texto constitucional – Uma visão interpretativa do artigo 144 da Constituição Federal, **Revista Ciência Jurídica**. Brasília, nº 44, mar./abr. 1992, p. 317.

FRANÇA, Limongi. **Hermenêutica jurídica**, 2. ed. rev. e. 2. ed. ampl. - São Paulo: Saraiva, 1988.

GOIÁS. Polícia Militar. Procedimento operacional padrão (POP). 3ª ed. rev. e ampl. Goiânia: PMGO, 2014.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico:** procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório publicações e trabalhos científicos. São Paulo: Atlas, 2001.

LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de Direito Administrativo**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

LAZZARINI, Álvaro. Da segurança pública na Constituição de 1988, **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, ano 26, n/ 104, out. /dez. 1989, p. 235-6.

ROLIM, Marcos. **Mais educação, menos violência**: caminhos inovadores do programa de abertura das escolas públicas nos fins de semana. Brasília, UNESCO, Fundação Vale, 2008.

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Polícia Militar e as suas atribuições legais e constitucionais**. 2007. Disponível em <http://www.recantodasletras.com.br/textosjuridicos/733420> . Acessado em 28 de outubro 2015.